



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

CONCURSO PÚBLICO

(Alínea b, do nº 1, do artº 20 do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

“BS202004 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE VOUZELA”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	5
Cláusula 1ª	5
Objeto.....	5
Cláusula 2ª	5
Proposta.....	5
Cláusula 3ª	6
Contrato.....	6
Cláusula 4ª	
Prazo e execução do contrato.....	6
Cláusula 5ª.....	7
Obrigações do prestador de serviços.....	7
Cláusula 6ª.....	9
Prestação do serviço e informação.....	9
Cláusula 7ª.....	9
Dever de sigilo.....	9
Cláusula 8ª.....	9
Preço base.....	9
Cláusula 9ª.....	10
Preço contratual.....	10
Cláusula 10ª.....	10
Condições de pagamento.....	10
Cláusula 11ª.....	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 12ª.....	11
Força maior.....	11
Cláusula 13ª.....	12
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 14ª.....	12
Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Cláusula 15ª.....	13
Gestor do contrato.....	13

Cláusula 16ª.....	13
Caução.....	13
Cláusula 17ª.....	13
Foro competente.....	13
Cláusula 18ª	
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 19ª.....	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 20ª.....	13
Deveres de informação.....	13
Cláusula 21ª.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 22ª.....	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Especificações Técnicas.....	15
Cláusula 23ª.....	15
Objeto da prestação do serviço.....	15
Cláusula 24ª.....	15
Seguro de Acidentes de Trabalho.....	15
Cláusula 25ª.....	18
Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 125/2009, de 30 de janeiro.....	18
Cláusula 26ª.....	19
Seguro de Acidentes Pessoais – Eleitos Locais.....	19
Cláusula 27ª	
Seguro de Acidentes Pessoais	
Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais.....	23
Cláusula 28ª	
Seguro de Acidentes Pessoais	
Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária.....	26
Cláusula 29ª	
Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março	30

Cláusula 30ª	
Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.....	32
Cláusula 31ª	
Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros.....	34
Cláusula 32ª	
Seguro de Frota Automóvel.....	37
Cláusula 33ª	
Seguro de Multirriscos Patrimoniais.....	38
Cláusula 34ª	
Seguro de Máquina Casco – Bens em Leasing.....	42
Cláusula 35ª	
Equipamento Eletrónico.....	43
Cláusula 36ª	
Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia.....	44
Cláusula 37ª	
Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos.....	52
Cláusula 38ª	
Seguro de de Responsabilidade Ambiental.....	57

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, ao abrigo da alínea b, do nº 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços na área de seguros para o Município de Vouzela, nos seguintes ramos:

- 1.1. Acidentes de Trabalho;
- 1.2. Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro;
- 1.3. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
- 1.4. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas Recreativas e Culturais;
- 1.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Desportivas, Recreativas e Culturais;
- 1.6. Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março;
- 1.7. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção Crianças e Jovens;
- 1.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros;
- 1.9. Automóvel;
- 1.10. Multirriscos;
- 1.11. Máquinas Casco – Bens em Leasing;
- 1.12. Equipamento Eletrónico;
- 1.13. Responsabilidade Civil Autarquia;
- 1.14. Responsabilidade Civil Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
- 1.15. Responsabilidade Ambiental.

2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pela Entidade Adjudicante, bem como os critérios de adjudicação das propostas são os constantes deste caderno de encargos.

3. Após a adjudicação, o Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, Sospel – Corretores de Seguros, S.A., ficará encarregue de implementar a colocação e o acompanhamento dos seguros contratados

Cláusula 2ª

Proposta

1. A apresentação da proposta deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:

- 1.1. Conter o valor global para todos os ramos de seguro objeto do presente procedimento;
- 1.2. Identificar o âmbito e os objetos de cada ramo de seguro;

- 1.3. Apresentar os ramos técnicos de forma individualizada e por ramo, com a estrutura e sequência das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
 - 1.4. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico deste caderno de encargos, admitindo-se, contudo, que alguns seguros possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
 - 1.5. Juntar as Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo objeto do presente concurso;
 - 1.6. Apresentar, de forma individualizada, os prémios unitários, os prémios comerciais, os impostos e demais encargos bem como os prémios totais de cada ramo técnico.
2. Aos prémios totais não é aplicável qualquer verba relativa a IVA, conforme disposto no n.º 28 do art.º 9.º do *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)*.
3. A Entidade Adjudicante está isenta do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a) do art.º 6.º do *Código do Imposto do Selo* aprovado pela *Lei n.º 150/99, de 11 de setembro*, alterado e republicado em Anexo III ao *Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro*, na redação atual.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4ª

Prazo e execução do contrato

1. O contrato tem o prazo de **validade de 24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

2. Ambas as partes poderão solicitar a cessação do contrato, expressamente e por escrito, através de carta registada, ou de qualquer outro meio do qual fique o registo, se comunicarem essa intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento do contrato.
3. O prestador de serviços terá que executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas especificações técnicas constantes do caderno de encargos.
4. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Vouzela tenha contratos de seguro celebrados à data de publicação do anúncio do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices na data de início do contrato que venha a ser outorgado após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios a 100% "Pró Rata Temporis".
5. A transferência do contrato existente à data da publicação do concurso de empresa de seguro que não seja concorrente efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor.

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação do serviço de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas especificações técnicas, que se anexam ao presente caderno de encargos;
 - b) Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão de apólices em nome dessa entidade;
 - d) Notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;
 - e) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - f) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação por causa não

justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;

g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante.

h) Não se verificando quaisquer dos pressupostos da alínea anterior, a atualização dos prémios das apólices apenas será aceite em caso de alteração dos objetos seguros, dos capitais seguros, das pessoas seguras ou das massas salariais seguras;

i) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas;

j) Facultar ao Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à eficiente colocação e gestão, quer dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;

k) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na alínea c) do art.º 23º do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no *Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro*, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

l) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente caderno de encargos.
2. O prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base é de **192.000,00€ (centro e noventa e dois mil euros)**, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelas prestações objeto da presente contratação, isento de IVA.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 192.000,00€ (centro e noventa e dois mil euros)**, isento de IVA.
3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante incluindo os custos das apólices, cartas verdes, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas diretamente ao segurador ou a este, por intermédio do Corretor de Seguros, observando o regime jurídico dos contratos de seguros e demais legislação aplicável.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Apenas serão permitidas alterações às condições contratuais das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
4. Apenas serão aceites atualizações de prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais seguras, alteração do número de pessoas seguras ou alteração das coberturas da apólice.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo, contudo, ser superior a 5% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o Município de Vouzela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas na Parte II deste caderno de encargos;
 - b) Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de coberturas ou riscos de contrato.
 - c) Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias, no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 15ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, conforme definido nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da adjudicação do contrato.

Cláusula 16ª

Caução

1. É dispensada a caução de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o preço contratual ser inferior a € 200.000 não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 17ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

1. O procedimento é regulado pelo *Código dos Contratos Públicos (CCP)* aprovado em Anexo ao *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na versão alterada e republicada pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, retificado pela *Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro* e *Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro* e alterado pelo *Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio*, e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente a legislação mencionada nas peças do presente procedimento.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 23ª

Objeto da prestação do serviço

1. O contrato a celebrar reporta-se aos seguintes seguros do Município de Vouzela:
 - 1.1. Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro;
 - 1.3. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
 - 1.4. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas Recreativas e Culturais;
 - 1.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Desportivas, Recreativas e Culturais;
 - 1.6. Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
 - 1.7. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção Crianças e Jovens;
 - 1.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros.
 - 1.9. Automóvel;
 - 1.10. Multirriscos;
 - 1.11. Máquinas Casco – Bens em Leasing;
 - 1.12. Equipamento Eletrónico;
 - 1.13. Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 1.14. Responsabilidade Civil Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
 - 1.15. Responsabilidade Ambiental.
2. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para as seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

Cláusula 24ª

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto do seguro:

- 1.1. O seguro de Acidentes de Trabalho compreende a transferência da responsabilidade para a seguradora por todos os encargos resultantes de acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual, conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o *Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública* aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro*, alterado pela *Lei n.º 59/2008, de 11 de*

setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, incluindo a Reabilitação e Reintegração Profissionais, regulamentado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação atual.

2. Âmbito do seguro:

2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) ou no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como os eleitos locais em regime de tempo inteiro e a meio tempo e os membros do gabinete de apoio à presidência e, ainda, todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.

2.2 O local de trabalho é todo o lugar em que os colaboradores se encontrem ou devam dirigir-se em virtude do seu trabalho ou funções e em que estejam direta, ou indiretamente, sujeitos ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.

2.3 O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, bem como as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.

2.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, a Entidade Adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário.

2.5. Para o efeito a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior.

3. Coberturas e garantias:

3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções ao e no estrangeiro, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.

3.2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

4. Atividade predominante:

4.1. Diversas atividades desenvolvidas pela Entidade Adjudicante, no âmbito das atribuições e competências legalmente conferidas aos municípios.

4.1.1. CAE principal: 84113;

4.1.2. CAE's secundários: 85100, 85201, 85310, 55300, 77290 e 77390

5. Modalidade do seguro:

5.1. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável, sendo o prémio provisório calculado de acordo com a estimativa de salários anuais, fornecida pela Entidade Adjudicante.

5.2. No final de cada ano civil, ou no caso de resolução do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.

6. Estimativa de salários:

6.1. A massa salarial prevista pela Entidade Adjudicante para o ano de 2020 é de 2.763.459,54€ (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

7. Início do seguro:

7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2020 e ter acerto de vencimento a 01 de abril de cada ano.

8. Forma de pagamento

8.1. Os prémios terão um fracionamento Trimestral, sem cargas de fracionamento.

9. Pagamentos de Incapacidades Temporárias

9.1. As indemnizações por Incapacidades Temporárias (I.T) serão liquidadas à Entidade Adjudicante figurando este como entidade recebedora, dado que o Município assegura o salário do trabalhador ou eleito local sinistrado durante o período em que este se encontre de baixa por Acidente de Trabalho.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar:

- 11.1. Os Salários Anuais Estimados para o ano de 2020, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 1.434.002,74€;
- 11.2. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações), durante o ano de 2020 é de 94 trabalhadores;
- 11.3. Os Salários Anuais Estimados para o ano de 2020, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime Geral de Segurança Social é de 1.329.456,80€.
- 11.4. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime Geral de Segurança Social, durante o ano de 2020; é de 114 trabalhadores;
- 11.5. O risco encontra-se atualmente garantido pelas Seguradora Unidas através da apólice nº 0004733649.

Cláusula 25ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 125/2009, de 30 de janeiro

1. Objeto do seguro

1.1. Pretende-se garantir o pessoal colocado ao serviço da Entidade Adjudicante através das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), promovidas pelo IEFP e reguladas pela *Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro*, na versão alterada e republicada pela *Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro*, ou outras que lhe sucedam, através de apólices temporárias e individuais de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo coincidentes com as datas dos respetivos contratos celebrados com o IEFP.

2. Coberturas, Capitais e Limites de Indemnização

- 2.1. As apólices a efetuar para estas pessoas deverão garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:
- 2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 75.000,00€;
- 2.1.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00€;
- 2.1.3. Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária: 25,00€.
- 2.2. Além dos acidentes que possam ocorrer com os desempregados colocados pelo IEFP durante o desenvolvimento normal das suas tarefas de trabalho socialmente necessário sob orientação da Entidade Adjudicante, as apólices deverão igualmente garantir os acidentes que venham a ocorrer durante a ida e o regresso para o local do trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado por essas pessoas.

3. Pessoal estimado

3.1. Durante o ano de 2020 estima-se que sejam colocadas através das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+) 6 (seis) pessoas distribuídas da seguinte forma:

3.1.1. Contratos com duração igual ou inferior a 180 dias: 1 pessoa;

3.1.2. Contratos com duração superior a 180 dias e igual ou inferior a 270 dias: 1 pessoa;

3.1.3. Contratos com duração superior a 270 dias: 4 pessoas.

4. Outras condições

4.1. No caso de algum contrato ter o seu termo antes da data inicialmente prevista, quer por desistência da pessoa segura quer por outro qualquer motivo que implique a extinção do risco, a seguradora procederá ao estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunica à seguradora a extinção do risco e a data de termo da apólice.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

5.1. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prémio comercial e o prémio total aplicado a cada trabalhador, bem como o prémio comercial e o prémio total com encargos para a totalidade dos trabalhadores estimados, devendo ainda apresentar as condições gerais aplicadas a cada apólice.

6. Informações Complementares

6.1. Tarefas que se prevê possam vir a ser desempenhadas por estes trabalhadores 6.1.1. Independentemente de poder vir a ser colocada alguma pessoa para desempenhar outras funções, prevê-se que os trabalhadores colocados pelo IEFP ao abrigo destes programas se venham a enquadrar nas classes de risco I e II, desempenhando as seguintes funções:

6.1.1.1. Serviços administrativos;

6.1.1.2. Serviços auxiliares de ação educativa;

6.1.1.3. Assistentes operacionais;

6.1.1.4. Cantoneiros de limpeza;

6.1.1.5. Auxiliares de Serviços Gerais.

Cláusula 26ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Eleitos Locais

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. O seguro de grupo de Acidentes Pessoais dos eleitos locais destina-se a garantir os eventuais acidentes de que resultem danos corporais e que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas, conforme consagra o art.º 17.º do *Estatuto dos Eleitos Locais*

aprovado pela *Lei n.º 29/87, de 30 de junho*, na versão alterada e republicada em Anexo à *Lei n.º 52-A/2005, de 19 de Outubro* e alterado pela *Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro*, quando se encontrarem ao serviço ou em representação do Município em qualquer parte do mundo, e abrange a totalidade dos membros da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia.

1.2. Para efeito deste seguro são consideradas 127 (cento e vinte e sete) pessoas:

Presidente.....	1 Pessoa
Vereadores em regime de tempo inteiro	3 Pessoas
Vereadores em regime de não permanência	1 Pessoas
Membros da Assembleia Municipal.....	24 Pessoas
Autarcas das Freguesias:	
- Presidentes.....	9 Pessoas
- Secretários e Tesoureiros.....	18 Pessoas
- Membros da Assembleia.....	71 Pessoas

1.3. Os membros da Assembleia Municipal participam nas sessões ordinárias, em número de cinco, ou nas sessões extraordinárias do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, conforme previsto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea c), 27.º, n.º 1, e 28.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)* aprovado no Anexo I à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, na redação atual.

1.4. Os membros da Câmara Municipal em regime de não permanência participam nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão, conforme previsto no art.º 40.º, n.º 1, e no art.º 41.º ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, e, querendo-o, participam nas sessões da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 48.º da designada *Lei das Autarquias Locais (LAL)* aprovada pela *Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro*, alterada e republicada pela *Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro*, retificada pela *Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro* e *Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de Março*, e alterada pela *Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro*, pela *Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro*, pela *Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro*, e *Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*.

2. Riscos a segurar

2.1. Presidente e Vereadores em regime de tempo inteiro: Riscos Profissionais e Riscos Extra-Profissionais.

2.2. Vereadores em regime de não permanência, membros da Assembleia Municipal, Presidentes das Juntas de Freguesia, Secretários e Tesoureiros das Juntas de Freguesia e Membros das Assembleias das Juntas de Freguesia: Riscos Profissionais, apenas quando no exercício das funções ou em representações autárquicas.

2.3. Devem ser garantidos adicionalmente os seguintes riscos:

2.3.1. Resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

2.3.2. Resultantes da utilização pela pessoa segura, durante as deslocações, de qualquer meio de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares;

2.4. Este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado na cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

2.4.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

2.4.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;

2.4.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que este seja prescrito pelo médico assistente;

2.4.4. Reconstituição cosmética por acidente abrangido pelas condições da apólice;

2.4.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;

2.5. A apólice deverá garantir também os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais que substituam algum, ou alguns, dos membros da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, ao abrigo do art.º 78.º da *Lei das Autarquias Locais (LAL)*, que estabelece a possibilidade dos membros dos órgãos autárquicos poderem ser substituídos nos termos do art.º 79.º da mesma lei, no caso de ausência inferior a 30 dias.

2.6. A apólice deverá igualmente garantir os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais membros das Juntas de Freguesia que substituam os respetivos Presidentes da Junta nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Municipal, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 18.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*.

2.6.1. A apólice deverá garantir os Riscos Profissionais das pessoas substitutas referidas nos números anteriores, durante o período da substituição, mesmo que tal substituição não tenha sido previamente comunicada à seguradora.

3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

Coberturas / Pessoas a segurar	Membros Assembleia de Freguesia	Presidentes, Secretários e Tesoureiros das Freguesias	Membros da Assembleia Municipal	Vereadores em Regime de Não Permanência	Vereadores em Regime Tempo Inteiro	Presidente da Câmara
Morte ou Invalidez Permanente	100.000,00 €	100.000,00€	200.000,00€	200.000,00€	200.000,00 €	250.000,00€
Subsidio Diário por Incapacidade Temporária	00,00€	20,00€	50,00€	50,00€	50,00 €	50,00€
Subsidio Diário por Internamento Hospitalar	00,00€	20,00€	50,00 €	50,00 €	50,00 €	50,00 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	5.000,00 €	5.000,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €	7.500,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €	5.000,00€	5.000,00 €	5.000,00 €	7.500,00 €	5.000,00 €

4. Outras Condições

4.1. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo máximo para a Incapacidade Temporária Absoluta nunca inferior a 365 dias.

4.2. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

4.3. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

5. Franquias

5.1. Sem franquias

6. Início do seguro

6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2020.

7. Forma de pagamento

7.1. O pagamento do prémio será anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 27ª

Seguro de Acidentes Pessoais

Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Ficam garantidos os riscos de acidentes pessoais para os utentes das instalações desportivas, recreativas e culturais do concelho de Vouzela com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:

1.1.1. O regime jurídico do seguro desportivo obrigatório aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro*, alterado pela *Lei n.º 27/2011, de 16 de junho*;

1.1.2. O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela *Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto*;

1.1.3. O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro*, na versão alterada e republicada pelo *Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto*, e alterado pelo *Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro*;

1.2. As instalações desportivas, recreativas e culturais que pretendem ter os seus utentes garantidos por este contrato são as que constam do quadro:

Equipamento	Lotação Máxima Instantânea	Número Médio diário de Utentes	Horas semanais de funcionamento
Piscinas Municipais cobertas (inclui também sauna)	125 utentes	100 utentes	53 horas / semana
Sala de desporto das Piscinas Municipais	15 utentes	30 utentes	53 horas / semana

Campo de Jogos envolvente ao Rio Zela (Inclui Campo de ténis, Campo de Padel, polidesportivo com balizas de futsal/andebol)	50 utentes	30 utentes	60 horas / semana
Parque de Campismo (inclui Piscinas ao ar livre, Campo de Ténis, Campo de Voleibol e Polidesportivo com balizas de futsal/andebol)	400 utentes	100 utentes	48 horas / semana (funcionamento sazonal)
Parque Desportivo Municipal de Chãs (inclui 3 balizas de futebol de 11 e 4 balizas de futebol de 7)	125 utentes	50 utentes	56 horas / semana
Centro Escolar de Vouzela (Polidesportivo com 2 balizas de futsal/andebol)	60 utentes	50 utentes	40 horas / semana
Centro Escolar de Queirã (Polidesportivo com 2 balizas de futsal/andebol)	40 utentes	33 utentes	40 horas / semana
Cine-teatro	192 utentes	150 utentes	10 horas / semana
Museu	100 utentes	30 utentes	34 horas /semana

1.3. Para simplificação e uniformização do preço do seguro é considerada a capacidade máxima instantânea dos equipamentos devendo considerar-se, para efeitos de cálculo de prémio, que são 1.107 (mil cento e sete) os utentes das instalações desportivas, recreativas e culturais da Entidade Adjudicante.

2. Coberturas/Capitais atuais por Pessoa Segura

2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas e culturais e de que resulte lesão traumatológica.

2.2. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são atualmente os seguintes:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Qualquer Utente (Participante ou Assistente)	28.141,00 €	4.502,00 €	2.252,00 €

2.3. Os montantes indicados no número anterior correspondem aos montantes mínimos obrigatórios previstos no art.º 16.º do *Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro*, na redação atual, devidamente atualizados.

2.4. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais sempre que estes forem alterados.

2.5. Sempre que a seguradora atualize os capitais e coberturas da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais/coberturas.

2.6. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.6.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das atividades praticadas, ou assistidas, nas instalações desportivas, recreativas ou culturais;

2.6.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;

2.6.3. Pagamento de despesas de funeral.

2.7. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

2.7.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

2.7.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;

2.7.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;

2.7.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;

2.7.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

2.8. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

3. Outras condições

3.1. As coberturas do seguro de Acidentes Pessoais das instalações desportivas deverão garantir o exigido pelo *Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro*, na redação atual, e as coberturas de Acidentes Pessoais das Instalações Culturais e Recreativas deverão garantir o exigido pelo *Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro*, na redação atual.

3.2. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

3.3. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

3.4. Nos utentes seniores, ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.

3.5. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14º do *Regime Jurídico do Contrato de Seguro* aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril*, alterado pela *Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro*, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4. Franquias

4.1. Sem franquias.

5. Início do seguro

5.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2020.

6. Forma de pagamento

6.1. O pagamento do prémio será anual, sem cargas de fracionamento.

7. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

7.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 28ª

Seguro de Acidentes Pessoais

Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária

1. Objeto e âmbito do seguro:

1.1. Ficam garantidos os acidentes resultantes da prática amadora de atividades desportivas, recreativas ou culturais desenvolvidas no âmbito de eventos de natureza temporária e eventual ou periodicamente organizados pela Entidade Adjudicante, com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:

1.1.1. O Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro*, alterado pela *Lei n.º 27/2011, de 16 de junho*;

1.1.2. O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela *Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto*;

1.1.3. O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro*, na versão alterada e republicada pelo *Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto*, e alterado pelo *Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro*;

1.2. A apólice deve garantir a prática de desporto (em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação), a atividade cultural e a atividade recreativa em representação ou sob organização da Entidade Adjudicante;

1.3. O contrato deve também garantir todos os intervenientes (atletas, árbitros, treinadores, participantes, organizadores) nos projetos ou iniciativas desportivas, culturais e de recreio promovidas pela Entidade Adjudicante, tais como Férias Desportivas, Jogos Desportivos, Circuitos Municipais de Escolas de Natação, Jogos Municipais sem Fronteiras, Jogos da Amizade, Futebol, Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol, Boccia, Natação, Ténis de Mesa, Cicloturismo, BTT, Caminhadas, Ginástica de manutenção, Hidroginástica, Festas populares, Espetáculos e arraiais, Passeios organizados pela autarquia, etc;

1.4. A apólice deverá também garantir os acidentes que possam ocorrer durante atividades desportivas, recreativas ou culturais que sejam realizadas em território estrangeiro;

1.5. Ficam também incluídas as consequências de acidente emergido de deslocações para participar nos eventos, desde que efetuadas em grupo e em veículo da Entidade Adjudicante ou a esta cedida ou alugada;

1.6. O seguro de acidentes pessoais deverá abranger tanto os participantes como os assistentes dos eventos de carácter desportivo, cultural e de recreio organizados ou patrocinados pela Entidade Adjudicante.

1.7. Durante o ano de 2020 a Entidade Adjudicante estima organizar/promover entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) eventos de carácter desportivo, recreativo e cultural.

1.8. O número estimado de participantes em iniciativas desportivas, recreativas e culturais promovidas pela Entidade Adjudicante é, para o ano de 2020, de 2.000 (duas mil) pessoas, devendo ser essa a quantidade considerada para o cálculo do preço deste ramo.

2. Capitais e coberturas

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são atualmente os seguintes:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Qualquer Utente (Participante ou Assistente)	28.141,00 €	4.502,00 €	2.252,00 €

2.2. Os montantes indicados no número anterior correspondem aos montantes mínimos obrigatórios fixados no artigo 16.º do *Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro*, na redação atual, devidamente atualizados.

2.3. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais sempre que estes forem alterados.

2.4. Sempre que a seguradora atualize os capitais e coberturas da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais/coberturas.

2.5. A apólice deverá garantir, no mínimo as seguintes coberturas:

2.5.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da prática das diversas atividades organizadas, promovidas ou patrocinadas pela Entidade Adjudicante.

2.5.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;

2.5.3. Pagamento de despesas de funeral.

2.6. Este seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado na cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

2.6.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

2.6.2. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;

2.6.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;

2.6.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;

2.6.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

2.7. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de Acidentes Pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

3. Funcionamento da apólice

3.1. A Entidade Adjudicante, antes da realização de cada evento, comunica à seguradora a atividade ou projeto, nos seguintes termos:

- 3.1.1. Descrição da atividade indicando em que consiste;
- 3.1.2. Indicação do local onde se irá realizar a atividade;
- 3.1.3. Indicação da data de início da atividade;
- 3.1.4. Indicação da data de termo da atividade;
- 3.1.5. Envio de listagem com a identificação de todos os participantes, apenas no caso de a atividade pressupor a inscrição individual prévia de todos os participantes, ou;
- 3.1.6. Indicação do número estimado de participantes na atividade, no caso de esta dispensar a inscrição individual prévia ou ainda no caso de, pelo seu caráter intrínseco, ser de todo impossível a identificação individual dos participantes;

3.2. A seguradora emite um prémio de seguro anual correspondente ao número de participantes previstos e estornará, ou emitirá prémio suplementar, em função da diferença verificada durante a anuidade entre o número de participantes inicialmente estimado e aquele que foi efetivamente comunicado.

4. Outras condições

- 4.1. Nas atividades seniores ficam garantidas, por todas as coberturas da apólice, pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 4.2. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do *Regime Jurídico do Contrato de Seguro* aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril*, alterado pela *Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro*, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 4.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice
- 4.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias

6. Início do seguro

- 6.1. O seguro deverá ter início a 01 de abril de 2020.

7. Forma de pagamento

- 7.1. O pagamento do prémio será anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

9. Informação complementar

9.1. Durante o ano de 2020 a Entidade Adjudicante estima organizar as seguintes atividades:

9.1.1. Atividades de caráter desportivo e recreativo:

9.1.1.1. Escola de natação;

9.1.1.2. Circuito Municipal de Escolas de Natação;

9.1.1.3. Torneio de natação "O desporto não tem idade" (Hidromassagem e ginástica de manutenção);

9.1.1.4. Cicloturismo;

9.1.1.5. Percursos pedestres;

9.1.1.6. Domingos desportivos.

9.1.2. Atividades de caráter cultural e educacional:

9.1.2.1. Passeio anual sénior;

9.1.2.2. Universidade sénior;

9.1.2.3. Atividades na biblioteca.

9.2. Com exceção da Universidade Sénior, a duração prevista para cada atividade é 1 (um) dia.

Cláusula 29ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se garantir, através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, os participantes nas atividades promovidas pela Entidade Adjudicante que sejam enquadráveis no exigido pelo *Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março*, que regula o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de *Campos de Férias*.

1.2. Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela *Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho*, que estipula: 1.2.1. Morte ou Invalidez Permanente: 80 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;

1.2.2. Despesas de Tratamento: 10 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;

1.2.3. Despesas com Substituição de Próteses e Ortóteses: 7,5 vezes do valor das despesas de tratamento;

1.2.4. Despesas de funeral: 8 vezes o Salário Mínimo Nacional mais elevado.

1.3. Para o ano de 2020 a Entidade Adjudicante estima:

1.3.1. Campo de férias a organizar: **1 (um)** campo de férias;

1.3.2. Duração estimada: **8 (oito)** semanas;

1.3.3. Número de participantes estimados: **150 (cento e cinquenta)** participantes por semana.

2. Outras Condições

2.1. Este seguro deverá também garantir, até ao limite indemnizatório estipulado para a cobertura de Despesas de Tratamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

2.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

2.1.2. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;

2.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

2.2. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de Acidentes Pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

2.3. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do *Regime Jurídico do Contrato de Seguro* aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril*, alterado pela *Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro*, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

2.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

2.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

3. Franquias

3.1. Sem franquias.

4. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

4.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total aplicado semanalmente a cada participante e prémio comercial e prémio total para o número estimado de **1200 participantes** (150 participantes em cada semana), devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

5. Informação complementar

5.1. As atividades ficarão seguras através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo a indicar oportunamente pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 30ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

1. Objeto e âmbito do contrato

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais que garanta os Riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do art.º 17.º da *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo*, aprovada pela *Lei n.º 147/99, de 1 de setembro*, na versão alterada e republicada pela *Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro*, e alterada pela *Lei n.º 23/2017, de 23 de maio*, e *Lei n.º 26/2018, de 5 de julho*, em relação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho, criada pela *Portaria n.º 1143/2004, de 14 de setembro*.

1.2. A apólice deverá garantir as seguintes pessoas:

1.2.1. Representante da associação de pais existente na área de competência da comissão de proteção;

1.2.2. Representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvem, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

1.2.3. Representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;

1.2.4. Cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para investir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia de munícipes ou assembleia de freguesia, nos casos previstos respetivamente nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 15º da *Lei n.º 147/99, de 1 de setembro*, na redação atual;

1.2.5. Técnico cooptado pela comissão, com formação designadamente em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadão com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2. Capitais e coberturas

2.1. A apólice deverá garantir os 6 comissários, cuja identificação será oportunamente fornecida à seguradora vencedora, com os seguintes capitais e coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente	Subsidio diário por Incapacidade Temporária Absoluta	Despesas Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
75.000,00 €	25,00 €	15.000,00 €	1.500,00€

3. Condições especiais

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório da cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;
- 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice.

4. Outras Condições

- 4.1. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo para a Incapacidade Temporária Absoluta nunca inferior a 365 dias.
- 4.2. Até ao montante fixado na apólice, o valor diário a pagar em caso de Incapacidade Temporária Absoluta, será determinado em função da perda de remuneração que o sinistrado comprove ter sofrido em consequência do sinistro.
- 4.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

5. Franquias

- 5.1. Total ausência de franquias.

6. Início do seguro

6.1. O seguro deverá ter início em 01 abril de 2020.

7. Forma de pagamento

7.1. O pagamento do prémio será anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 31ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros

1. Objeto e âmbito do contrato

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, uniformizado e atualizado, que garanta os acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, abrangendo os riscos de morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento, conforme estabelece a alínea f), do n.º 1, do art.º 5º do *Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental*, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho*, na versão alterada e republicada pelo *Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro*, retificado pela *Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro*, e *Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro*, e alterado pela *Lei n.º 38/2017, de 2 de junho*, cujos capitais mínimos estão atualmente definidos na *Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho*.

1.2. Para efeitos da apólice de Acidentes Pessoais dos Bombeiros, na cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão em qualquer parte do Mundo, são consideradas as pessoas que pertençam aos quadros com qualquer das categorias descritas nas quatro alíneas do n.º 2 do artigo 9.º do *Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho*, na versão alterada e republicada pelo *Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro*, retificado pela *Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro*, que aprova o *Regime Jurídico aplicável à Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros*, no território continental.

1.3. O seguro deverá abranger os **158 elementos** pertencentes à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vouzela**, subdivididos pelas seguintes categorias:

Categorias
Direção

Número de Elementos
9

Ativos	71
Estagiários	13
Cadetes	11
Infantes	20
Honras	21
Reservas	3
Conselho Fiscal e Órgãos Sociais	10

2. Capitais e Coberturas

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, conforme definido no art.º 3.º do *Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho*, na redação atual, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da corporação ou inter-corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibições e outros similares, ficando garantido pelo seguro também os acidentes ocorridos durante o percurso para o local dessas atividades ou do seu regresso, independentemente do meio de transporte utilizado.

2.3. Conforme estabelecido no art.º 3.º da *Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho*, os capitais mínimos a garantir, por pessoa segura, na contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais de bombeiros são os a seguir indicados, compreendendo os seguintes riscos: 2.3.1. Morte ou Invalidez Permanente: Indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

2.3.2. Incapacidade Temporária Absoluta: Até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

2.3.3. Despesas de Tratamento e Medicamentos: Até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária Absoluta	Despesas de Tratamento e Repatriamento
158.750,00 €	95,25€/dia	63.500,00 €

3. Condições especiais

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir, as consequências de sinistros que se traduzam em:

3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.4. Morte em consequência da inalação de fumos;
- 3.1.5. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas condições da apólice;
- 3.1.6. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.7. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

4. Outras Condições

- 4.1. Apólice deverá garantir através de todas as coberturas, sinistros ocorridos com pessoas com mais de 70 anos.
- 4.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros de acordo com os mínimos legais, sempre que a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) for alterada, ou no caso de qualquer alteração legislativa assim o obrigar.
- 4.3. Sempre que a seguradora atualize os capitais e coberturas da apólice, nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais/coberturas.
- 4.4. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta afete pessoa segura que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor.
- 4.5. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.6. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.7. Uma vez que a legislação não o estabelece, o adjudicatário compromete-se a fixar um prazo para a incapacidade temporária absoluta nunca inferior a 365 dias.

5. Franquias

- 5.1. Total ausência de franquias.

6. Início do seguro

6.1. O seguro deverá iniciar em 01 de abril de 2020.

7. Forma de pagamento

7.1. O pagamento do prémio será anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 32ª

Seguro de Frota Automóvel

1. Objeto e âmbito do Seguro:

1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto*, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato.

1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida, bem como viaturas eventualmente cedidas, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída por **45 Viaturas e 4 Reboques** de acordo com o **ANEXO A (Frota Automóvel)**.

1.3. A apólice pretendida é de frota.

2. Capitais e coberturas

2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada viatura são os que constam no **ANEXO A (Frota Automóvel)**.

2.2. Descrição das abreviaturas utilizadas no **ANEXO A (Frota Automóvel)**:

2.2.1. *P.B.*: Peso Bruto da viatura

2.2.2. *Valor Atual*: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios;

2.2.3. *R.C.*: Responsabilidade Civil Automóvel;

- 2.2.4. *C.C.C.*: Choque, Colisão e Capotamento;
- 2.2.5. *I.R.E.*: Incêndio, Raio e Explosão;
- 2.2.6. *F.R.*: Furto ou Roubo;
- 2.2.7. *F.N.*: Fenómenos da Natureza;
- 2.2.8. *A.M.*: Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 2.2.9. *OCUP.*: Ocupantes - Modalidade Proteção ao Condutor com Coberturas de Morte ou Invalidez com os seguintes capitais mínimos: Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€; Despesas de Tratamento e Repatriamento: 50% do capital de Morte ou Invalidez;
- 2.2.10. *Q.V.*: Quebra isolada de vidros sem qualquer franquia e com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa
- 2.2.11. *A.V.*: Assistência em viagem 0/km de franquia e com garantia de um capital mínimo de 500,00€ para “primeiro” reboque;
- 2.2.12. *Franq.*: Franquia contratada nas coberturas de Danos Próprios.

3. Início do seguro

- 3.1. O seguro deverá iniciar em 01 de abril de 2020.

4. Forma de pagamento

- 4.1. O pagamento do prémio será trimestral, sem cargas de fracionamento.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

- 5.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 33ª

Seguro de Multirriscos Patrimoniais

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:
 - 1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;
 - 1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de carácter artístico para exposição;

1.2.3. Ficam também garantidos os bens em deslocação, para qualquer local de risco.

2. Capitais e coberturas

2.1. Os capitais a segurar de todos os bens, estão identificados no **ANEXO B (Património Municipal)** ao caderno de encargos.

2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, compromete-se a atualizar os valores seguros.

2.3. Fica expressamente estabelecido que, se no momento em que um sinistro ocorrer existir excesso de capital seguro para quaisquer bens seguros, o dito excesso de capital aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.

2.4. O contrário da alínea anterior aplicar-se-á se, no momento do sinistro, existir insuficiência de capital seguro nos bens afetados.

3. Riscos cobertos e limites de indemnização

3.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100 % Capital seguro para o risco
Tempestades	100 % Capital seguro para o risco
Inundações	100 % Capital seguro para o risco
Danos por água	100 % Capital seguro para o risco
Aluimento de terras	100 % Capital seguro para o risco
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	100 % Capital seguro para o risco
Queda de Aeronaves	100 % Capital seguro para o risco
Choque ou impacto de objetos sólidos e veículos terrestres	100 % Capital seguro para o risco
Furto ou roubo	100 % Capital seguro para o risco
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100 % Capital seguro para o risco

Atos de vandalismo ou maliciosos	100 % Capital seguro para o risco
Danos em Muros e Vedações dos locais de risco identificados na apólice (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Limpeza, demolição e remoção de escombros	Capital de 250.000,00€ por ano e sinistro
Quebra ou queda de antenas	Capital de 10.000,00€ por ano e sinistro
Queda de vidros, espelhos, pedras mármore, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Privação temporária do local arrendado ou ocupado	10% Capital seguro do conteúdo para o risco
Danos estéticos	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Desenhos e documentos	Capital 25.000,00€ por ano e sinistro
Roubo de valores em caixa, cofre ou trânsito	Capital de 5.000,00€ por ano e sinistro
Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Equipamento Eletrónico em 1º risco	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Avaria de Máquinas em 1º risco	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Fenómenos Sísmicos	100% Capital seguro para o risco

4. Condições Especiais

4.1. Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 2,0%, prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.

4.2. Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

4.3. Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários

em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

4.4. Bens de terceiros: O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, incluído objetos/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens com um limite de capital por ano e sinistro de 100.000,00€.

4.5. Locais de risco: O presente contrato garante todo o património mobiliário do Tomador mesmo quando em deslocação em qualquer local.

4.6. Exposições temporárias: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A apólice cobre quaisquer danos aos objetos seguros em consequência das coberturas contratadas na apólice até um limite por ano e sinistro de 100.000,00€.

4.7. Antiquidades, coleções e pares ou séries de objetos: Se em caso de sinistro garantido pela apólice se danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido, sendo o segurado a decidir se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. O segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

4.7.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

4.7.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

5. Franquias:

5.1. Fenómenos Sísmicos: 5% do capital seguro por local de risco;

5.2. Restantes coberturas: 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por sinistro.

6. Capital Total a Segurar

6.1. O montante a segurar é de **16.681.100,32€ (dezasseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil e cem euros e trinta e dois cêntimos)**, conforme discriminativa e valorativa no **ANEXO B (Património Municipal)**.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá ter início em 01 de abril de 2020.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento do prémio será trimestral, sem cargas de fracionamento.

9. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 34ª

Seguro de Máquina Casco – Bens em Leasing

1. Objeto do seguro

1.1. Pretende-se segurar os seguintes equipamentos, no valor de **70.672,38€ (setenta mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos)**:

1.1.1. Máquina de Bermas de marca Orsi 1255, número de série FACA00023056, ano de construção 2005 e valor em novo 12.247,38€.

1.1.2. Miniescavadora de marca Case, número de série PV1028058, ano de construção 2006 e valor em novo 58.425,00€.

2. Coberturas

2.1. O contrato deverá garantir a indemnização dos prejuízos materiais devidos a perdas ou danos causados aos objetos seguros diretamente resultantes de uma causa súbita, accidental e imprevisível, nomeadamente as perdas ou danos causados por:

2.1.1. Erros de operação, de manobra, ou imperícia, negligência ou atos dolosos dos empregados;

2.1.2. Fenómenos da Natureza (tempestades, inundações, danos por água, fenómenos sísmicos);

2.1.3. Incêndio, raio ou explosão;

2.1.4. Roubo ou furto qualificado;

2.1.5. Queda de aeronaves;

2.1.6. Impacto de veículos terrestres ou animais;

2.1.7. Impacto de objetos sólidos;

2.1.8. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;

2.1.9. Atos de vandalismo;

- 2.1.10. Aluimento de terras;
- 2.1.11. Derrame accidental de sistema de proteção contra incêndio;
- 2.1.12. Choque, colisão e capotamento e descarrilamento.

3. Franquias

- 3.1. Franquia de 10% do valor a indemnizar no mínimo de 125,00€ e máximo de 1.250,00€

4. Início do seguro

- 4.1. O seguro terá início em 01 de abril de 2020.

5. Forma de pagamento

- 5.1. O pagamento será anual.

6. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 6.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 35ª

Equipamento Eletrónico

1. Objeto do seguro

- 1.1. Pretende-se segurar o seguinte equipamento:
 - 1.1.1. Equipamento de topografia e GPS, no valor de **46.248,00€ (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito euros)** conforme fatura nº 94527632 emitida pela empresa Leica em ANEXO C (Equipamento Eletrónico).

2. Coberturas

- 2.1. O contrato deverá garantir a indemnização dos prejuízos materiais devidos a perdas ou danos causados ao objeto seguro diretamente resultantes de uma causa súbita, accidental e imprevisível, nomeadamente as perdas ou danos causados por:
 - 2.1.1. Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data de celebração do contrato;
 - 2.1.2. Erros de operação, de manobra, ou imperícia, negligência ou atos dolosos dos empregados;
 - 2.1.3. Incêndio e sua extinção, com ou sem origem no próprio equipamento, impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado ou incandescência;
 - 2.1.4. Queda ou estampido de aviões ou objetos deles caídos;

- 2.1.5. Abatimento ou deslizamento de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios;
- 2.1.6. Efeito direto da corrente elétrica, nomeadamente sobreensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos, isolamento deficiente, magnetismo, indução, implosão e outros fenómenos semelhantes;
- 2.1.7. Furto ou roubo ou tentativa de tais atos;
- 2.1.8. Falha ou defeito de instrumentos de proteção, medida ou regulação;
- 2.1.9. Tempestades;
- 2.1.10. Inundações;
- 2.1.11. Atos de vandalismo;
- 2.1.12. Atos grevistas.

3. Franquias

- 3.1. Franquia de 10% do valor a indemnizar no mínimo de 750,00€.

4. Início do seguro

- 4.1. O seguro terá início em 01 de abril de 2020

5. Forma de pagamento

- 5.1. O pagamento será anual.

6. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 6.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 36ª

Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se uma apólice única de Responsabilidade Civil da Autarquia, garantindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal.

2. Atividades do segurado

- 2.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais da Entidade Adjudicante e do exercício das competências do Presidente da Câmara e dos órgãos autárquicos municipais, de acordo com a legislação em vigor,

excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL)* aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, alterada pela *Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto*, *Lei n.º 69/2015, de 16 de julho*, *7-A/2016, de 30 de março*, *Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro*, e *Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*.

3. Pessoas seguras

3.1. O tomador do seguro, seus representantes legais e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

3.2. Os agentes colocados sob autoridade da Entidade Adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.

3.3. Os civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.

3.4. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. Capitais e coberturas

4.1. Os limites de indemnização desta apólice são **500.000,00€ (quinhentos mil euros)** por sinistro e anuidade.

4.2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro deverá garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes nomeadamente das seguintes responsabilidades:

4.2.1. Responsabilidade derivada da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;

4.2.2. Responsabilidade derivada dos atos, erros ou omissões do segurado;

4.2.3. Responsabilidade derivada dos agentes que trabalhem por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

4.2.4. Responsabilidade derivada de atos ou omissões de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;

4.2.5. Responsabilidade derivada da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub-limite máximo de indemnização de 100.000,00€ por sinistro e anuidade;

4.2.6. Responsabilidade do exercício das atividades desenvolvidas pelas Freguesias no âmbito das competências delegadas pelo Município;

4.2.7. Responsabilidade derivada de incêndio e/ou explosão;

4.2.8. Responsabilidade derivada da exploração e manutenção de instalações e serviços camarários, nomeadamente: Biblioteca Municipal, feiras, exposições, mercados, cantinas, colónias de férias, escolas, jardins-de-infância, lares de 3ª idade, parques, serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, limpeza e higiene urbana, conservação de parques e jardins, cemitérios, canis, parques de estacionamento, garagens, parques de campismo, instâncias termais, oficinas, estaleiros, postos abastecedores de combustíveis, sistema de distribuição e fornecimento de águas e gestão de águas residuais, serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, serviços de limpeza e higiene urbana, sistema de sinalização de trânsito, atividades de promoção turística, gestão de refeitórios escolares e rede de transportes escolares (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);

4.2.9. Responsabilidade derivada de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros por crianças das escolas públicas quando em atividades organizadas e da responsabilidade da autarquia, bem como as despesas resultantes de danos corporais nas crianças durante as referidas atividades;

4.2.10. Responsabilidade derivada da sua qualidade de proprietário, locatário, usufrutuário e inquilino decorrentes do uso e ou utilização de imóveis e equipamentos quer sejam destinados ao uso de utilização pública ou privada;

4.2.11. Responsabilidade derivada da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;

4.2.12. Responsabilidade resultante de acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;

4.2.13. Responsabilidade derivada da laboração de máquinas, gruas, empilhadores e utilização de outro equipamento auxiliar, tais como andaimes e outras estruturas amovíveis, que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

4.2.14. Responsabilidade derivada da eletrocussão e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização, que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;

4.2.15. Responsabilidade pela propriedade ou pela guarda de animais;

4.2.16. Responsabilidade derivada da exploração de parques de campismo;

4.2.17. Responsabilidade derivada da exploração de instâncias termais;

4.2.18. Responsabilidade derivada da exploração de praias fluviais;

- 4.2.19. Responsabilidade derivada da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 4.2.20. Responsabilidade derivada da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas realizadas pelo Município;
- 4.2.21. Responsabilidade decorrente do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- 4.2.22. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e/ou corporais, causadas a terceiros, resultantes do mau estado das vias municipais, mesmo que esse mau estado derive de falta de manutenção ou reparação;
- 4.2.23. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e corporais decorrentes de reclamações de sumidouros e tampas de saneamento levantadas, partidas e/ou inexistentes;
- 4.2.24. Responsabilidade resultante do entupimento da rede pública de água e águas residuais, incluindo ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e roturas de coletores da rede pública de água e águas residuais;
- 4.2.25. Responsabilidade resultante dos trabalhos de reparação, conservação e manutenção de todo o sistema de distribuição de água e drenagens de águas residuais;
- 4.2.26. Responsabilidade civil legal resultante de danos corporais ou materiais provocados por viaturas do segurado ou por equipamentos montados em viaturas do segurado, excluídos pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
- 4.2.27. Responsabilidade derivada de operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes atividade do segurado;
- 4.2.28. Responsabilidade de danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- 4.2.29. Responsabilidade decorrentes de furto, roubo ou dano causados a bens de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- 4.2.30. Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsável pelos danos;
- 4.2.31. Responsabilidade civil legal imputável ao Município por danos corporais ou materiais causadas a terceiros em consequência da queda ou derrube de árvores;
- 4.2.32. Em resultado da responsabilidade civil extracontratual legalmente imputável ao Município, que seja decorrente de alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da atividade do Município, incluindo o custo de remoção,

neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, única e exclusivamente quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível;

4.2.33. Responsabilidade decorrente de obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

4.2.34. Responsabilidade por intoxicação alimentar provocada por alimentos confeccionados e/ou fornecidos pelo Município;

4.2.35. Responsabilidade por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por esta apólice de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 50.000,00€ por anuidade e sinistro;

4.2.36. Responsabilidade decorrente da posse, administração e exploração de parques infantis, nos termos do *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, que regula as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

4.2.37. Responsabilidades decorrentes da posse, administração e exploração de recintos e equipamentos desportivos nos termos do *Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril*, que aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, e também a *Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto*, que fixa as normas relativas às referidas instalações e de segurança, e ainda a *Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril*, que estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das referidas condições técnicas e de segurança.

5. Condições Especiais

5.1. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor;

5.2. Custos de defesa: Por esta cláusula, o Segurador pagará:

5.2.1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.

5.2.2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.

5.2.3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.

6. Exclusões

6.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

6.1.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

6.1.2. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

6.1.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

6.1.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

6.1.5. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

6.1.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

6.1.7. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;

6.1.8. Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;

6.1.9. Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seus(s) cônjuges(s), ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

6.1.10. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

6.1.11. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

6.1.12. Ação de campos eletromagnéticos;

6.1.13. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

6.1.14. Falha ou falta de fornecimento;

6.1.15. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

6.1.16. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";

6.1.17. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

6.1.18. Derivados da interrupção ou suspensão, total ou parcial, da atividade exercida pelo segurado;

6.1.19. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;

7. Franquias

7.1. A franquia por sinistro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

8. Início do seguro

8.1. O seguro deverá iniciar em 01 de abril de 2020.

9. Forma de Pagamento

9.1. O pagamento do prémio será anual.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar

11.1. Volume de salários previstos para 2020: 2.763.459,54€.

11.2. Orçamento municipal para 2020: 17.154.487,00€.

11.3. População do Concelho: 10.564 habitantes (Censos de 2011).

11.4. Área do Concelho (valores aproximados): 193.70 Km².

11.5. Espaço de jogo e recreio:

11.5.1. Superfícies sem equipamentos específicos:

11.5.1.1. Parque Infantil do Jardim de Infância de Viladra (Alcofra);

11.5.1.2. Parque Infantil do Jardim de infância de Campia;

11.5.1.3. Parque Infantil do Centro Escolar de Moçâmedes;

11.5.1.4. Parque Infantil do Centro Escolar de Ventosa;

11.5.1.5. Parque Infantil do Centro Escolar de Fataunços.

11.5.2. Superfícies com equipamentos específicos (*escorregas, equipamentos que incluem elementos rotativos, baloiços e outros equipamentos que incluam elementos de balanço*):

11.5.2.1. Parque Infantil do Parque da Liberdade (espaço 1 e espaço 2);

11.5.2.2. Parque Infantil do Parque de Campismo;

11.5.2.3. Parque infantil do Centro Escolar de Vouzela,

11.5.2.4. Parque Infantil do Centro Escolar de Queirã;

11.5.2.5. Parque infantil da EB 1º ciclo de Paços de Vilharigues;

11.5.2.6. Parque Infantil de Campia (Rebordinho).

11.6. Espaços culturais:

11.6.1. Cine-teatro;

11.6.2. Museu.

11.7. Outros espaços:

11.7.1. Piscinas Municipais;

11.7.2. Sala de desporto da piscina municipal;

11.7.3. Diversos espaços desportivos envolventes ao rio Zela;

11.7.4. Parque de Campismo;

11.7.5. Parque desportivo municipal de Chãs;

11.7.6. Polidesportivo do Centro Escolar de Vouzela;

11.7.7. Polidesportivo do Centro Escolar da Queirã.

Cláusula 37ª

Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. A cobertura concedida por esta apólice visa garantir a responsabilidade civil extracontratual, imputável ao Segurado no exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

2. Definições

2.1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:

2.1.1. PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a:

2.1.1.1. Proteger os vegetais ou os produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação, desde que essas substâncias ou preparações não estejam definidas de outro modo nos termos do *Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho*, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2.1.1.2. Exercer uma ação sobre os processos vitais dos vegetais, com exceção de substâncias nutritivas (como, por exemplo, os reguladores de crescimento);

2.1.1.3. Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objeto de disposições comunitárias especiais relativas a conservantes;

2.1.1.4. Destruir os vegetais indesejáveis;

2.1.1.5. Destruir partes de vegetais e reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais;

2.1.1.6. Serem utilizadas como adjuvante;

3. Âmbito do contrato

3.1. O presente contrato cobre a responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros por aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, incluindo nomeadamente:

3.1.1. Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações do segurado, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;

3.1.2. Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;

3.1.3. Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agro-industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;

3.1.4. No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;

3.1.5. Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:

3.1.5.1. Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;

3.1.5.2. Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.

4. Cobertura complementar

4.1. Conjuntamente com a cobertura a que se refere a cláusula 3ª, deverá ser alargado o âmbito desta apólice, de modo a serem garantidas as despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

5. Capital seguro

5.1. Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da *Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro*, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

6. Âmbito temporal da cobertura

6.1. O presente contrato apenas produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelas entidades competentes.

6.2. O presente contrato garante os danos, em consequência de eventos ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor

7. Exclusões

7.1. Sem prejuízo das exclusões contidas nas Condições Gerais e não derogadas, esta apólice não garante, em caso algum, os danos:

7.1.1. Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o

estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;

7.1.2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do *anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril*, ou dos *anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio*, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;

7.1.3. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho, assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

7.1.4. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

7.1.5. Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;

7.1.6. Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;

7.1.7. De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;

7.1.8. Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;

7.1.9. Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;

7.1.10. Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

7.1.11. Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

7.1.12. Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;

7.1.13. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

7.1.14. Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da *Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro*;

7.1.15. Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;

7.1.16. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

7.1.17. Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;

7.1.18. Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

8. Cancelamento

8.1. Em caso de cessação da atividade objeto do seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurador deverá ser informado, considerando-se como automaticamente caducado o presente contrato de seguro.

9. Direito de regresso

9.1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável pelos danos decorrentes de:

9.1.1. Atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool e ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica;

9.1.2. Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;

9.1.3. Falta de manutenção das instalações ou equipamentos do segurado;

9.1.4. Inobservância de deveres decorrentes do regime jurídico que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade.

10. Âmbito territorial

10.1. O âmbito territorial do contrato de seguro corresponde ao território português.

11. Limites de Indemnização

11.1. Os limites de indemnização desta apólice são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da *Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro*, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

12. Franquias

12.1. A franquia por sinistro é de 100,00€ (cem euros)

12.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

12.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

13. Início do seguro

13.1. O seguro deverá ter o seu início em 01 de abril de 2020.

14. Forma de Pagamento

14.1. O pagamento do prémio será anual.

15. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

15.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

16. Informação complementar

16.1. Tratando-se de um seguro de carácter obrigatório, definido e regulamentado por lei, não será motivo de exclusão de qualquer concorrente a apresentação de outro clausulado que, embora apresentando diferenças de redação, garanta a transferência de todas as responsabilidades legalmente exigidas para a atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Cláusula 38ª

Seguro de Responsabilidade Ambiental

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade ambiental que garanta os danos ambientais nos termos previstos no *Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março*, *Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março*, e *Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março*, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a *Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004*, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela *Diretiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho*, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.

1.2. O presente seguro deve igualmente garantir o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de afluentes e pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a eles aplicáveis, decorrentes da atividade do segurado, no âmbito e nos termos previstos no regime de utilização dos recursos hídricos aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio*, alterado pelo *Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro*, *Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho*, *Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio*, *Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro*, *Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho*, *Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto* e *Lei n.º 12/2018, de 2 de março*.

2. Atividades do segurado

2.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais do Município e do exercício das competências dos órgãos autárquicos municipais, do Presidente de Câmara no uso de competências próprias ou delegadas e dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL)*, aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, na redação atual.

3. Capitais e coberturas

3.1. Os limites de indemnização a considerar em caso de sinistro e anuidade são de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

3.2. O seguro deverá garantir, até ao limite do valor seguro, o ressarcimento dos custos suportados pelo segurado por danos ambientais ou ameaças eminentes desses danos, conforme

definido no n.º 1 do art.º 11º do *Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho*, na redação atual, resultantes do exercício da atividade do Segurado, relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num equipamento, propriedade ou sob exploração do segurado (Etar's, Fossas, Estações Elevatórias de Águas Residuais, etc), e que seja imputável ao segurado, nos termos do *Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho*, na redação atual, ficando ainda garantida a responsabilidade por poluição e contaminação das perdas de exploração causadas por condições poluentes, bem como os custos de defesa.

4. Âmbito territorial

4.1. Este seguro cobre os danos ambientais decorrentes da atividade do segurado na área do concelho de Vouzela.

5. Âmbito temporal

5.1. O seguro abrangerá os sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato e ainda aqueles cujas perdas e danos sejam reclamados à seguradora no prazo máximo de dois anos após a sua cessação.

6. Franquia

6.1. A franquia por sinistro é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)

6.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá ter o seu início em 01 de abril de 2020.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento do prémio será anual.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

10. Informação complementar

10.1. No concelho de Vouzela existem:

10.1.1. 9 ETAR's;

10.1.2. 3 Fossas;

10.1.3. 10 Estações elevatórias de Águas Residuais.

10.2. Localizado no armazém municipal, o Município dispõe de um reservatório de armazenamento de combustível, apenas para abastecimento de gasóleo a viaturas Municipais, constituído por um tanque subterrâneo, com data de construção anterior a 2000 e com capacidade de 4m³;

10.3. Disponibiliza-se em **ANEXO D (Informação Ambiental)** documentação relativa a:

10.3.1. Licenciamento das ETAR's;

10.3.2. Caudais de água referente ao recurso hídrico usado por cada uma das ETAR's;

10.3.3. Análises da qualidade do último ano (monitorizações de qualidade do efluente da cada ETAR) com indicação do valor obtido e o valor de referência.

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

As presentes cláusulas do caderno de encargos relativos à "Aquisição de Serviços na Área de Seguros Para o Município de Vouzela", foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng. *Rui Miguel Ladeira Pereira*)